

Prezado(a),

Informamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a obrigação da realização do impacto orçamentário-financeiro sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos conforme seu Art. 17, §6º.

"LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 6º O **disposto no § 1º** não **se aplica** às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal** de que trata o **inciso X do art. 37 da Constituição**.*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

Está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei 4.774/2022) e na Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei 4.789/2022), um percentual de aumento de até 8,40%, dessa forma, existe margem orçamentária suficiente para atender aos percentuais constantes nos Projetos de Lei nº 03/2023 e 04/2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Molon Toigo, Contador(a)**, em 31/01/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0076872** e o código CRC **EE5E0846**.